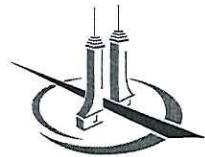




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Órgão: Gabinete do Prefeito - Assinatura: 9/07/2023

Projeto de Lei Complementar N.º 03/2023.

Projeto de Lei Complementar N.º 4/2023.

Altera dispositivos da Lei n.º 4.111, de 4 de julho de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.

**Art. 1º** Os artigos 22, 23, 24 e 25, da Lei n.º 4.111, de 4 de julho de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A organização do Magistério Público Municipal se dará por lei própria que instituirá o Quadro de Pessoal do Magistério por Escola, sigla QPME, da Rede Municipal de Ensino.*

*Parágrafo único. As funções do Cargo de Professor, com as respectivas atribuições, constam no Anexo I, da supracitada Lei n.º 4.111, de 2012.*

*Art. 23. Os Regimes de Trabalho serão definidos no Quadro de Pessoal do Magistério por Escola – QPME.*

*Art. 24. O Regime de Trabalho do Professor Regente de Classe compõe-se de tempo destinado para a Regência de Classe e tempo destinado para atividades afins (extraclasse), assim definidas:*

*I – Regência de Classe: trabalho docente com a efetiva participação do aluno;*

*II – Atividades afins (extraclasse): formação continuada (na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED), planejamento, estudos, avaliação e participação em atividades pedagógicas, administrativas e comunitárias da escola.*

*§ 1º As atividades afins (extraclasse) são exclusivas do professor em regência de classe.*

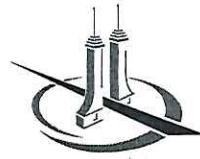
*§ 2º Mediante convocação da Direção da Escola ou da SEMED as horas para realização das atividades afins serão presenciais, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total das horas atividades mensais.*

*Art. 25. O cumprimento do Regime de Trabalho do Professor Regente de Classe observará o definido no QPME.*

*Parágrafo único. O professor que não desempenhar regência de classe cumprirá o Regime de Trabalho de acordo com as atribuições do cargo e/ou da função em que estiver investido, atendendo a integralidade da respectiva carga horária.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

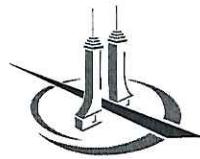


**Art. 2º** O Poder Executivo abrirá créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 7 de agosto de 2023.**

*Ronniem*  
**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.



## Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 6/2023 que “Altera dispositivos da Lei n.º 4.111, de 4 de julho de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”.

A iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar decorre da necessidade imperiosa do Poder Executivo promover ajustes na atual legislação que norteia o Quadro de Cargos e Funções do Magistério Público Municipal, partindo do princípio de que a educação é um direito de todos, com abrangência universal, e que, segundo a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, em seu artigo 26:

*“Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”.*

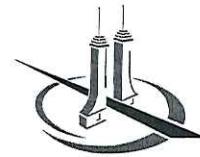
Fundamentalmente no que se refere à educação dentro Constituição Federal de 1988, o direito referido é fundamental para todos os cidadãos. A CF determina que o direito à educação não é somente a garantia do acesso e a permanência no ensino básico, mas também, a garantia de um padrão de qualidade para todos.

Ainda, há de se considerar o cumprimento do disposto na Lei n.º 11.738, de 2008, mais precisamente em seu artigo 2º, § 4º, e os termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 5.316, de 2021: “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”.

Dentre os ajustes, que ora se propõem, leva-se em conta o cumprimento do calendário letivo das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, onde constam 200 dias e 800 horas letivas, impondo-se, por consequência, a alteração da carga-horária dos regentes de classe da Educação Infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



Por todo o exposto e confiante na devida atenção de Vossa Excelência e demais pares, submeto o presente PLC à análise, aguardando à aprovação pela relevância da matéria, reiterando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.